



TERMO DE CONTRATO Nº 09/SP/PR/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2014-0.320.573-2

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE PERUS

CONTRATADA: R & A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELELEFÔNICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de telefonia fixa, para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva na rede telefônica das unidades abaixo relacionadas, incluindo a conservação da rede telefônica, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas (não inclusas peças e materiais), manutenção nos aparelhos telefônicos analógicos (não inclusas peças e materiais), mudança de ramais, prazo para o atendimento aos chamados, de 24(vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, e os serviços serão executados nas unidades descritas abaixo:

SEDE SUBPREFEITURA DE PERUS:

Rua: Ylídio Figueiredo nº 349

Rede de composta de 56 ramais analógicos

CONSELHO TUTELAR:

Rua: Manoel Campelo, nº 156.

Rede composta de 07 ramais analógicos.

UTI – UNIDADE DE TRANSPORTES INTERNO

Rua: Aurora Boreal, nº 43.

Rede composta por 03 ramais analógicos

STM – SUPERVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

Rua Julio Maciel nº 54

Rede composta por 03 ramais analógicos

STLP – SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA

Rua Julio Maciel nº 54

Rede composta por 04 ramais analógicos

VALOR MENSAL: R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta reais).

VALOR ANUAL: R\$ 7.920,00(Seete Mil novecentos e vinte reais)

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2014 (03/12/2014), presentes na Rua Ylídio de Figueiredo nº 349 – Perus - São Paulo/SP, na Sede da SUBPREFEITURA DE PERUS, CNPJ n 05.539.998/0001-10, neste ato representado pelo Subprefeito de Perus, Sr. CARLOS ROBERTO MASSI, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa R & A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, estabelecida na Rua Quedas, 258, VI. Isolina Mazzei, São Paulo, SP, CNPJ nº 54.561.071/0001-92, fone: 3322-9344, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr Roberto Rizzuto, portador do RG nº 11.882.385-1 SSP/SP, devidamente qualificado nos autos do Processo

Administrativo nº 2014-0.320.573-2, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 18 do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada no ramo de telefonia fixa, para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva na rede telefônica das unidades abaixo relacionadas, incluindo a conservação da rede telefônica, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas (não inclusas peças e materiais), manutenção nos aparelhos telefônicos analógicos(não inclusas peças e materiais), mudança de ramais, prazo para o atendimento aos chamados, de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta – feira, nas unidades citadas no preâmbulo deste contrato.

1.2 – Não estão cobertos por este contrato aparelhos Digitais KS ou aparelhos importados, que não estão dentro das normas e padrões TELEBRÁS.

1.3 – Instalações de novos ramais, extensão de linhas e ramais não estão cobertos por este contrato, e deverão ser orçadas à parte.

1.4 – Os serviços devem ser realizados de acordo com os elementos constantes na solicitação de fls. 03, proposta de fls. 4, e da Requisição de Compras, Serviços e Obras de fls. 01, que precederam este ajuste e que passam a integrá-lo.

1.5 – Atender no prazo de 24 (Vinte de quatro horas), a contar da abertura de chamado via telefone ou e-mail junto à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a retirada do Termo de Contrato perante a unidade requisitante, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

2.1.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

2.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2.1.4. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.1.6. CADIN municipal.

2.2. O Local de execução dos serviços será:

SEDE SUBPREFEITURA DE PERUS:

Rua: Ylidio Figueiredo nº 349

Rede de composta de 56 ramais analógicos

CONSELHO TUTELAR:

Rua: Manoel Campelo, nº 156.

Rede composta de 07 ramais analógicos.

UTI – Rua Aurora Boreal, 43

Rede composta por 03 ramais analógicos

STM – Rua Julio Maciel, 54
Rede composta de 03 ramais analógicos
STLP- Rua Julio Maciel ,54
Rede composta de 04 ramais analógicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, que serão aplicadas pela Contratante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, por aquela, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

3.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

3.1.2 – Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.

3.1.3 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

3.1.4 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

3.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

3.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

3.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

3.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data constante da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e o valor total contratado é de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais), onerando a dotação orçamentária nº 4110.15.122.3024.2100.3390.3900, sendo que foi emitida a Nota de Empenho nº 98386/14, no valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), obedecendo aos termos do § 1º do art. 3º do Decreto municipal nº 54.768/2014.

5.2. O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à contratante.

Nos termos da Portaria SF nº 92, de 16/05/2014 e Portaria nº 32/SMS/2014, de 03/07/2014, e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

5.3. O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

5.4. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, **ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE, COM A JUNÇÃO DOS SEQUINTE DOCUMENTOS**, conforme o caso:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros–INSS;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

5.6. Tratando-se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no “caput” deste artigo, deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.7. Após emitida e assinada a medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

5.7.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

5.7.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.8. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 5.5., alíneas “g” a “j” não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

5.9. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:

5.9.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela SP/PR;

5.9.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

5.9.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

5.10. O pagamento será feito em crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.11. Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.

5.12. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.13. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.14. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.15. A fiscalização do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.

5.16. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à contratante:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- d) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;
- f) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à contratada:

- a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- b) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor indicado na Ordem de Início devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na lei federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

- 10.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 10.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.4. A Contratada exibiu, neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

SÃO PAULO, 03 de dezembro de 2014

CARLOS ROBERTO MASSI
SUBPREFEITO DE PERUS
CONTRATANTE

ROBERTO RIZZUTO
RG nº 11.882.385-1
DIRETOR COMERCIAL
R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA
CONTRATADA